

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO CONCURSO PÚBLICO N.º 1 /2022
‘FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES CONFECCIONADAS E PRONTAS A SERVIR’

ÍNDICE

Secção I

Disposições Gerais

- 1- Objeto do Concurso
- 2- Entidade Adjudicante
- 3- Órgão que Tomou a Decisão de Contratar
- 4- Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos
- 5- Documentos que Constituem a Proposta
- 6- Idioma da Proposta
- 7- Apresentação de Propostas Variantes
- 8- Prazo para a Apresentação das Propostas
- 9- Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas
- 10- Modo de Apresentação das Propostas
- 11- Análise / Apreciação das Propostas
- 12- Critério de Adjudicação
- 13- Notificação da Decisão de Adjudicação
- 14- Documentos de Habilitação
- 15- Caução
- 16- Despesas e Encargos
- 17- Legislação Aplicável
- 18- Anexos

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O Concurso Público n.º 1/2022 tem por objeto o **Fornecimento de Refeições Prontas a Servir na Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.**

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco, com sede no Caminho da Fé nº1, concelho do Funchal, código postal 9004-525, telefone n.º291701700, email:ebsgzarco@edu.madeira.gov.pt, utilizando a plataforma AcinGov.

Artigo 3.º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar através de concurso público foi o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos do artigo 36.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e alínea c) do n.º1 do artigo 27.º do ORAM para 2021, conforme despacho de 4 agosto de 2022.

Artigo 4.º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco.

Artigo 5.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deve ser instruída com os documentos elencados no n.º1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redação atual, nomeadamente:

- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, elaborada em conformidade o anexo I-M, conforme dispõe a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP e o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto;
- Documentos que contenham os atributos a e as condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve discriminar:

- a) **Mapa dos produtos/preços unitários a praticar em euros, não incluindo IVA**, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, se devido, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso.
- b) **O valor do IVA deverá ser indicado à parte**, nos mesmos termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto.
- c) **Condições de pagamento**, condicionadas ao definido no Caderno de Encargos.
- d) Discriminação das **condições gerais e específicas** da garantia dos serviços/objeto do concurso.

- e) Discriminação do período de **validade da proposta**. Este prazo deverá ser **igual ou superior a 66 (sessenta e seis) dias**.
- f) Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
3. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

Artigo 6.º

Idioma da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
2. Todos os documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para o efeito do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do artigo 57.º CCP, serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 7.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Prazo para a Apresentação das Propostas

O prazo para a apresentação das propostas é de **8 (oito) dias** a contar da data de envio para publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República.

Artigo 9.º

Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo mínimo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 10.º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelos concorrentes ou seus representantes, através de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o interessado submeter à plataforma um documento eletrónico oficial que ateste os poderes de representação e assinatura do assinante, sob pena de afigurar motivo de exclusão das propostas.
4. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão na plataforma deve ser feito através de assinatura eletrónica qualificada dos concorrentes ou seus representantes legais.

Artigo 11.º

Análise/ Apreciação das Propostas

1. As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:
 - a. Não cumprirem os requisitos exigidos no Programa do Concurso e Caderno de Encargos;
 - b. Não apresentarem os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - c. Outros definidos nas peças do presente procedimento.
2. Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas todos aqueles definidos na legislação em vigor.

Artigo 12.º

Critério de Adjudicação

- 1- A adjudicação é feita à proposta que apresentar o mais baixo preço.
- 2- Em caso de empate será adjudicada à proposta que apresentar o mais baixo preço na refeição completa, e sucessivamente na refeição ligeira.
- 3-Caso persista o empate efetua-se um sorteio entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da sua realização.
5. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
6. Numa caixa são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
7. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 13.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada através da plataforma AcinGov.

Artigo 14.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação abaixo referidos:
 - a) Declaração do Anexo II-M do presente convite;

- b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- f) Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) e DMR;
- g) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- h) Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do Anexo III do presente convite (caso aplicável);
- j) Indicar licenças ou outros documentos, se exigível.

2 - Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
- b) Identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão do cidadão e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.

3 Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 86.º do CCP.

4 Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 2 (dois) dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas.

Artigo 15.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 16.º

Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Legislação Aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, e adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14.08, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Em anexo caderno de encargos.

|

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

9

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

☐ Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); (3)

☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10) e DMR; (3)

☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); (3)

☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. (3)

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55º